



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.078/17**  
**DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.017**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 14 da Lei nº 9.394/96 de 20/12/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e no Plano Nacional de Educação (PNE);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS.**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Bastos, o **CONSELHO DE ESCOLA**, estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96 de 20/12/96), órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, a ser constituído por representantes de pais de alunos, professores, alunos e funcionários das respectivas unidades de ensino.

Art. 2º - A função do Conselho de Escola será o de atuar articuladamente com o núcleo de direção no processo de gestão pedagógica, administrativa e financeira da Escola, contribuindo com as ações dos dirigentes escolares para assegurar a qualidade de ensino e a gestão democrática na unidade de ensino.

Art. 3º - O Conselho de Escola será presidido pelo Diretor da Escola e terá um número mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) componentes.

Parágrafo Único – O número de componentes será fixado proporcionalmente ao número de classes existentes em cada Unidade, tendo a Escola autonomia para estabelecer esta proporcionalidade que deverá ser composta na seguinte conformidade:

I – 40% de Docentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Diretor da Escola;

II – 5% de especialistas de educação, excetuando-se o

III – 5% por funcionários;

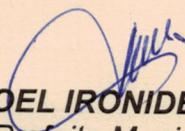
IV – 25% pelos pais de alunos;

V – 25% por alunos.

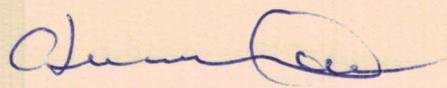
Art. 4º - As eleições do Conselho Escolar serão realizadas a cada biênio e a participação como membro é gratuita e constitui serviço público relevante.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
Aos 10 de novembro de 2.017

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

  
**Fumio Moniwa**  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito